



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N. 7/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J I MARQUES E CIA LTDA** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N. 391/2021 E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, 35, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **J I MARQUES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.159.486/0001-21, com sede em Rua Duque de Caxias, nº 566, Centro, São Lourenço do Oeste/SC representada neste ato por José Izidio Marques, brasileiro, empresário, inscrita no CPF [REDACTED] denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N. 7/2023**, homologado 27/04/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 391/2021, edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do edital do **Processo Licitatório Dispensa de Licitação n. 7/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Dispensa de Licitação n. 7/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 14.133/21, art. 68), os quais estão anexados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete mil e duzentos reais)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2023 e demais legislação pertinente.

3.4. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE, observado o disposto no item anterior.

3.4.1. Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável à esta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de **27/04/2023 a 27/05/2023**, devendo a execução/entrega do **objeto ser de forma imediata, após a solicitação formal** (envio/recebimento da Autorização de Fornecimento), e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Joaçaba, s/n.

4.1.1. O equipamento deverá ser entregue em sua embalagem de origem, acompanhado da Nota Fiscal, Certificado de Garantia – 12 meses e Manual de Instrução (português);

4.1.2. O equipamento deverá possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante e manual de instrução português, conforme legislação pertinente.

4.1.3. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de condicionamento e/ou remanufaturamento.

4.1.4. O objeto a ser entregue deverá ser fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente. O equipamento deverá ser entregue de acordo com a marca apresentada na Autorização de Fornecimento;

4.1.5. O objeto licitado deverá ser fornecido de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue EXATAMENTE conforme ESPECIFICAÇÕES, do Edital.

4.1.6. Substituir o equipamento entregue com eventuais defeitos de fabricação, adulteração de qualidade/quantidade ou eventual alteração em suas características, no prazo máximo de 10 (dez) dias sem qualquer ônus à Contratante, a contar da data de recebimento da notificação formal da Contratante;

4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 14.133/21, art. 183, §§ I, II e III).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica designada como fiscal a servidora Rosangela Toazza e o servidor Nelson Junior de Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deverá ocorrer da seguinte forma:

- i) Provisoriamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- ii) Definitivamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

a.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, § 2º).

a.2) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, § 3º).

a.3) Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, § 4º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- a) Processo Licitatório n. **8/2023** – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N. **7/2023**
- b) Dados bancários do **CONTRATADO**.

7.2. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.166	AQ. DE MÓVEIS E EQUIP APARELHOS EM GERAL/FMS	4.4.90.52.35 DR: 1500 D1/2023	R\$ 37.200,00

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. São deveres do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**:

a) CONTRATANTE:

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto.

b) CONTRATADO:

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- v) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 14.133/21, art. 124 e ss):

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

b) Por acordo das partes:

- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (Lei Federal n. 14.133/21, art. 125).

10.2.1. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo (Lei Federal n. 14.133/21, art. 127).

10.2.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (Lei Federal n. 14.133/21, art. 129).

10.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (Lei Federal n. 14.333/21, art. 130).

10.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (Lei Federal n. 14.133/21, art. 136, §§ I, II, III, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I,II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, art. 156:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, art.162 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 27 de Abril de 2023.

ROSANGELA TOAZZA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ IZIDIO MARQUES
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: **22/2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Contratado : J I MARQUES E CIA LTDA

CNPJ do 11.159.486/0001-21

Contratado:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

Valor: R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)

Vigência: 27/04/2023 a 24/05/2023

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. **7/2023**

Recursos: 1166 44905235 1500

QUILOMBO, 27 de Abril de 2023.

ROSANGELA TOAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE